



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

SESSÃO Nº 75

3.12.80

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente -

- Ofício nº 1707/19/C de 24.11.80 da Câmara Municipal de Lisboa

- Carta de 28.11.80 subscrita pela Senhora Maria de Lurdes Espírito Santo Rodrigues

- Ofício nº 13284 de 28.11.80 do Procurador da Justiça

- Ofício de 2.12.80 da CNARPE

- Carta de 27.11.80 de Adamastor Ventura dos Santos

- Ofício de 3.12.80 do Partido Comunista Português

- Outros Assuntos -



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA N.º 75

Teve lugar aos três dias do mês de Dezembro de 1980 a septuagésima quinta sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta n.º.27-1.º.Dt.º., presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. João e Melo Franco.

Presentes todos os membros, a sessão iniciou-se pelas 14,30 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

EXPEDIENTE

1.1. A Comissão tomou conhecimento do ofício n.º1707/1/C de 24.11.80 da Câmara Municipal de Lisboa.

1.2. A Comissão tomou conhecimento do documento datado de 28.11.80 subscrito pela Sra. Maria de Lurdes Espírito Santo Rodrigues.

1.3. Foi decidido mandar arquivar o ofício n.º.13284 de 28.11.80 do Provedor de Justiça.

1.4. Ofício de 2.12.80 da CNARPE. Todos os membros presentes, à excepção do Sr. Dr. Pereira Neto que se absteve, anuíram na participação do referido ofício à Procuradoria Geral da República para os fins tidos por convenientes.

1.5. Dar resposta à carta de 27.11.80 do Sr. Adamastor Vontura dos Santos em conformidade com o despacho inserto na citada carta.

1.6. Ofício de 3.12.80 do Partido Comunista Português. Depois de lido o referido ofício, o Sr. Presidente colheu as opiniões dos membros presentes.

Segundo o Sr. Dr. Olindo de Figueiredo havia ilícito eleitoral na matéria exposta pelo que a Comissão devia fazer a respectiva participação à Procuradoria Geral da República.

O Sr. Dr. João Franco acorreu com a posição expressa pelo Sr. Dr. Olindo de Figueiredo.

O Sr. Prof. Pereira Neto manifestou-se no sentido de ser ouvida e RDP sobre o que tiver por conveniente, aplicando-se por analogia a pre-

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ceituado no Decreto-Lei 85-D/75 de 25 de Fevereiro.

O Sr. Dr. Luís de Sá também propôs que se ouvisse a RDP sobre os factos expostos.

O Sr. Dr. Saúl Nunes diase que se devia participar directamente à Procuradoria Geral.

O Sr. Dr. Salcedas concordou com a opinião perfilhada pelo Sr. Prof. Pereira Neto.

O Sr. Dr. Landeræet começou por chamar à atenção que o jornalista em causa cobria uma determinada candidatura, assim como as outras eram cobertas igualmente. Aquela cobertura era inserida num bloco noticioso, precisando que o jornalista apontava sempre para as fontes que lhe transmitiam a matéria a cobrir.

Assim, face àquela situação negava-se a emitir parecer sobre o já referido texto, sem que o mesmo fosse inserido num contexto global.

Contudo anuí a em que se ouvisse a RDP.

O Sr. Dr. Mateus Roque disse que não via interesse em ouvir a RDP excepto se a lei o impusesse, uma vez que para si era clara a existência de ilícito.

Acrescentou que enquanto membro da Comissão Nacional de Eleições a sua conduta pautar-se-ia pela acção, e o facto de existirem outros ilícitos não anulava aquele.

Resumindo, considerou que aquele texto no presente momento constituía ilícito eleitoral, aliás inserto no contexto global da comunicação social, pelo que se devia fazer a respectiva participação.

O Sr. Presidente usando do voto de qualidade decidiu que se enviasse cópia do ofício do PCP à RDP para aquela informar sobre o que tiver por conveniente.

1.7. Ofício de 3.12.80 da CNARPE

A Comissão decidiu à excepção do Sr. Prof. Pereira Neto que votou contra, participar do mesmo à Procuradoria Geral da República, para os fins tidos por convenientes.

1.8. Dar resposta à carta de 3.12.80 subscrita pelo

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Sr. Álvaro Rodrigues em conformidade com o despacho lavrado na referida carta.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião pelas 16,00 horas e marcada a próxima reunião para o dia da realização das eleições presidenciais (7 de Dezembro), a ter lugar nas instalações da Fundação Calouste Gulbenkian.

Para constar se lavrou a presente acta.